

DECRETO Nº 031/2025

EMENTA: Regulamenta o acesso às vias públicas durante o evento “33º Festival de Inverno de Garanhuns-FIG”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito no âmbito municipal, durante o evento denominado “33º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG”, que ocorrerá no período de 10 à 27 de julho;

CONSIDERANDO tratar-se de um evento complexo, que exige coordenação entre os governos Municipal, Estadual e de diversos outros órgãos, agências e parceiros;

CONSIDERANDO que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos no entorno dos diversos polos de animação do “33º Festival de Inverno de Garanhuns – FIG”.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “33º Festival de Inverno de Garanhuns”, a ser realizado neste município no período de 10 a 27 de julho de 2025, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas nas adjacências da Praça Mestre Dominginhos, do Parque Euclides Dourado, da Praça Dr. Manoel Jardim e do Parque Ruber Van Der Linden.

Parágrafo Único - O fechamento das vias se dará a partir das 17h00 (dezesete horas) nas imediações da Praça Mestre Dominginhos, das 14h00 (catorze horas) nas imediações do Parque Euclides Dourado, e 15h00 (quinze horas) nas imediações do Parque Ruber Van Der Linden e das 07h00 (sete horas) nas imediações da Praça Dr. Manoel Jardim, no período de 10 a 27 de julho de 2025, permanecendo assim, até o final do evento, em relação às seguintes artérias.

I – Av. Nilo Peçanha;

II – Av. Afonso Pena;

III - Rua Coronel Antônio Vitor e Praça Tiradentes;

IV - Rua Manoel Ouro Preto;



V - Rua da Prosperidade (Entre a Rua Cel. Antônio Vitor e a Rua Sarg. Silvino Macedo);

VI - Rua Coronel Antônio Souto (Entre a Rua Cel. Antônio Vitor e a Rua Sarg. Silvino Macedo);

VII - Rua Monsenhor Afonso Pequeno ((Entre a Rua Cel. Antônio Vitor e a Rua Sarg. Silvino Macedo);

VIII – Rua Ari Barroso (Entre a Rua Treze de Maio e a Av. Nilo Peçanha);

IX - Av. Júlio Brasileiro (Entre a Av. Idelfonso Lopes e a Rua Pedro Rocha);

X - Rua Pedro Rocha e Tv. Maria Ramos;

XI - Rua Marina Branco;

XII - Rua Manoel Clemente (trecho do Parque Ruber Van Der Linden, a partir da Rua Vitorino Monteiro);

XIII – Praça Dr. Manoel Jardim (trecho em frente à Comercial Ramos).

Art. 2º. No período de fechamento das artérias referidas no Parágrafo Único, do artigo anterior, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados:

I - os veículos que pertençam a moradores das referidas ruas e demais veículos, devidamente credenciados pela AMSTT;

II - aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais a fruição do evento.

Parágrafo Único - Nas Ruas Coronel Antônio Souto e Prosperidade, apenas veículos pertencentes às residências com garagem poderão acessar o local após os horários de interdição. Nenhum veículo de morador, mesmo que credenciado poderá estacionar nas vias citadas durante os horários de proibição.

Art. 3º. Ficará a AMSTT autorizada a proceder com a remoção do veículo que se encontrar: obstruindo as artérias descritas no artigo 1º, dificultando a perfeita fruição do evento, estacionado em locais proibidos ou destinados à veículos específicos, ou ainda, transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.

§ 1º O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º A restituição dos veículos recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.



§ 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão diariamente, a partir das 17h00 (dezessete horas) nas imediações da Praça Mestre Dominginhos, das 14h00 (catorze horas) em relação às vias adjacentes ao Parque Euclides Dourado, a partir das 07h00 (sete horas) nas imediações da Praça Dr. Manoel Jardim e a partir das 15h00 (quinze horas) nas imediações do Parque Ruber Van Der Linden, perdurando durante todos os dias de evento.

Art. 4º. A colocação de faixas, cartazes, banners, balões, cavaletes e bandeiras de publicidade, bem como qualquer outro meio de publicidade, durante a realização do evento estão proibidas nas principais vias do município, bem como nas proximidades dos polos do 33º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG, exceto as publicidades que tiverem sido autorizadas pela Prefeitura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 09 de julho de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

